

DA EFETIVIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO PARA OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME

Por: Diogo Peixoto Botelho

O advento das idéias iluministas fecundou a projeção de garantias fundamentais cuja base é alicerçada na dignidade da pessoa humana. Os Estados Contemporâneos, resultados dessa organicidade voltada ao respeito das garantias fundamentais, articularam o sistema punitivo penal de modo a manter a observância desses preceitos antropocêntricos. Nessa esteira, o Brasil também adotou os princípios iluministas calcado na razão humanística na Constituição Federal de 1988, reservando no rol de suas garantias fundamentais, o princípio da individualização da pena para orientar a metodologia sancionatória do Estado. Como decorrência deste princípio, no tocante a pena privativa de liberdade, a forma pela qual esta pena será cumprida é o sistema progressivo, segundo o qual, de acordo com o lapso temporal já cumprido bem como do seu mérito, o apenado poderá migrar de um regime mais rigoroso para um mais brando. Portanto, é sobre este viés meritocrático previsto no Código Penal e na Lei de Execução Penal, como requisito para fazer jus à progressão, que será analisado a efetividade do exame criminológico. Isso porque, segundo as súmulas do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, 439 e 26, sendo esta de efeito vinculante, autorizam os magistrados a requerer de forma fundamentada a realização do exame criminológico para fins de progressão de regime. Contudo, face às péssimas condições do sistema penitenciário nacional, o referido exame não possui infraestrutura técnica para sua realização e muito menos, uma esfera saudável de cumprimento de pena capaz de fornecer dados consistentes e seguros acerca do mérito do apenado em progredir de regime. Ou seja, na medida em que o Estado não individualiza a pena do reeducando, não há que se falar em exame para aferir o seu mérito, prejudicando assim, a dinamicidade do sistema progressivo de penas, cujo escopo, é reinserir o apenado junto à sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Exame Criminológico. Sistema progressivo de pena. Garantia Fundamental. Individualização da Pena